

CONTRATO COM O CONSÓRCIO "PLANDESE, SA" E "TECNILAB AV PORTUGAL – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, SA" PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA "LAGOA + SUSTENTÁVEL – FASE 2 – CONCELHO DE LAGOA"

VALOR DO ATO – 1 688 764,47€

CONTRATO N.º 254/2023

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CONSÓRCIO constituído pela empresa **PLANDESE, S.A.** com sede na Estrada da Portela, n.º 5, 1.º Andar, escritório 11, Portela Business Center, em Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva 514 913 827, com o capital social de 150 000,00€ e o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 90644-pub, neste ato representada por **Manuel António Rodrigues Fonseca**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e procuração apresentadas. -----

e pela empresa **TECNILAB AV PORTUGAL – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, S.A.**, com sede na Rua Gregório Lopes, lote 1512-B, Belém em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva 500 758 158, com o capital social de 1.500 000,00 € e o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 22632-PUB, neste ato representada por **Miguel Rodrigo Pereira Vargas**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] e **Helder Filipe Ribeiro Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] ambos com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.-----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.001/38, para execução da “EMPREITADA LAGOA + SUSTENTÁVEL – FASE 2 CONCELHO DE LAGOA”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa datada de 16 de maio de 2023; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2023; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03 07030307; -----
- E. A presente empreitada foi adjudicada em 19 de setembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 3 de outubro de 2023; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 124871 e 124872. -----
- H. As empresas “Plandese, SA” e “Tecnilab AV Portugal – Sociedade de Planeamento Técnico e Científico, SA”, aqui adjudicatárias, constituíram consórcio externo para a execução da empreitada “Lagoa + sustentável – fase 2 – concelho de Lagoa”. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a “EMPREITADA LAGOA + SUSTENTÁVEL – FASE 2 CONCELHO DE LAGOA” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----

2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, mas nunca antes de Visto do Tribunal de Contas. -----

3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **1 688 764,47€** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros quarenta e sete centimos), com autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado, nos seguintes termos: -----

a) No ano de 2023, o montante de **281 460,74€** (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta euros e setenta e quatro centimos); -----

b) No ano de 2024, o montante de **1 407 303,73€** (um milhão, quatrocentos e sete mil, trezentos e três euros e setenta e três centimos). -----

2. O preço contratual de **1 688 764,47€** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros quarenta e sete centimos) será pago na proporção de **1 238 298,36€** (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito euros e trinta e seis centimos) à empresa **PLANDESE, S.A** e de **450 466,11€** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e onze centimos) à empresa **TECNILAB AV PORTUGAL – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, S.A.**, conforme contrato de consórcio. -----

3. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

4. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
- e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----
- f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----
- g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
- j) Caminhos de circulação e vedações; -----
- l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
- m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----

2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----

- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro. -----
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polfícia das vias públicas; -----
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. O segundo outorgante prestou caução no valor total de **84 438,23€** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato. -----
2. O valor total corresponde à soma do valor parcial de 61 914,92€ (sessenta e um mil, novecentos e catorze euros e noventa e dois cêntimos) referente ao seguro caução n.º 4.298.774, emitido pela companhia de Seguros ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SA DE SEGUROS Y REASEGUROS – SUCURSAL EM PORTUGAL, em 25 de setembro de 2023, prestados pela empresa **PLANDESE, S.A**; com o valor parcial de 22 523,31€ (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três euros e trinta e um cêntimos) referente à garantia

bancária n.º GAR/23301809, emitida pelo Banco BPI, SA, em 2 de outubro de 2023, prestados pela empresa TECNILAB AV PORTUGAL – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, S.A. ----

3. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----

4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

1. O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----

2. O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
- c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ---

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual. -----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais, laborais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidões de regularidade tributária emitidas pela Autoridade Tributária de Oeiras-2 (Plandese, SA) e de Lisboa-7 (Tecnilab Av. Portugal – sociedade de planeamento técnico e científico SA); -----
- - Certidões de regularidade contributiva emitidas pelo Instituto da Segurança Social, IP autoridade tributária; -----
- - Certificados de Registos Criminais das empresas e dos seus representantes; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidões permanentes do registo comercial; -----
- - Alvarás de empreiteiros de obras públicas; -----
- - Certificações da IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (PMEs); -----
- - Exemplar do Contrato de Consórcio. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos e a proposta. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Luís António Alves da Encarnação**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.23 12:26:02+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Miguel Rodrigo Pereira Vargas**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.23 15:03:34+01'00'

Assinado por: **Hélder Filipe Ribeiro Pereira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.23 15:00:16+01'00'

O Oficial Público



Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.20 17:39:01+01'00'

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO RODRIGUES FONSECA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.23 15:32:43+01'00'

